

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 715, DE 2017

Susta a resolução da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, CTNBio, referente ao processo 01250.017929/2017-45 que trata da liberação planejada no meio ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos.

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relator: Deputado CELSO MALDANER

I - RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPDR) o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 715, de 2017, que tem o objetivo de sustar Resolução da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio – que trata da liberação planejada no meio ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos.

A Resolução que este PDC pretende sustar é a que decorreu da aprovação do processo 01250.017929/2017-45 interposto pelo Centro de Tecnologia Canavieira, CTC, solicitando a liberação da cana de açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos.

O PDC em análise foi submetido inicialmente à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e foi rejeitado.

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação, órgão que integra a CTNBio, instado a se manifestar pelo relator do CCTCI, General Peternelli, apresentou o parecer técnico Nº. 5493/2017 e o

formulário de posicionamento sobre proposição legislativa, informando que não existe resolução da CTNBio que autoriza a liberação planejada no meio ambiente, mas parecer técnico referente ao processo em questão que autorizou o plantio em nível experimental com prazo determinado de cana de açúcar geneticamente modificado resistente a insetos¹.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No PDC referido, nota-se que seu art.1º. dispõe:

“Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição de 1988 a Resolução da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, CTNBio, referente ao processo 01250.017929/2017-45 que trata da liberação comercial planejada no meio ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos.”

Por meio do Parecer Técnico no. 5493/2017, cujo Extrato foi publicado no D. O.U em 16 de agosto de 2017, a CTNBio informa que tal liberação planejada no meio ambiente – LPMA, é referente a plantio em nível experimental, com prazo determinado e locais pré-estabelecidos.

A CTNBio é instância colegiada multidisciplinar ligada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Sua finalidade é prestar apoio técnico-consultivo e assessoramento ao governo federal para formular, atualizar e implementar a Política Nacional de Biossegurança.

O art.14 da Lei no. 11.105/2005 – Lei de Biossegurança, em seu inciso XII define que compete à CTNBio emitir decisão técnica, caso a caso, sobre a biossegurança de OGM – Organismo Geneticamente Modificado – e seus derivados no âmbito das atividades de pesquisa e de uso comercial de OGM e seus derivados.

1. http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19239717/do1-2017-08-16-extrato-de-parecer-tecnico-n-5-493-2017-19239692

Ao analisar o referido processo, nota-se que, diferentemente do que aventa o PDC, o poder regulamentar da CTNBio não foi exacerbado. A decisão da CTNBio obedeceu aos limites da competência que lhe foi legalmente atribuída pela Lei 11.105/05 e cingiu-se a examinar tecnicamente o pleito do proponente relativo à Liberação Planejada no Meio Ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada resistente a insetos, tratando-se de liberação em caráter experimental.

O Resolução da CTNBio, referente ao processo 01250.017929/2017-45, objeto do pedido de sustação apresentado no Projeto de Decreto Legislativo no. 715/2017 envolve tão somente experimentação em campo em área previamente definida e com Certificado de Qualidade em Biossegurança, ficando claro que a decisão técnica tomada pela CTNBio está inserida na sua esfera de competência e não se trata de decisão normativa que tenha exorbitado os limites de delegação legislativa.

Diante do exposto, voto pela rejeição do PDC nº 715, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CELSO MALDANER
Relator